**RECOMENDAÇÃO Nº \*\*\*\*\*\*/2024/ª PmJ\*\*\*\***

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***

***Ementa:*** *Direito à Educação. Condições estruturais de escola(s) pública(s) situada(s) no município de \*\*\*\*\*\*\*. Unidade(s) educacional(ais) que apresenta(m) anormalidades, deficiências e irregularidades identificadas em relatórios técnicos. Necessidade de reforma/conserto do(s) estabelecimento(s) escolar(es) vistoriado(s). Garantia de infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais dos estudantes.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alineas "a" e "d" da Lei Complementar Estadual n° 72/2008 e, art. 59, da Lei n° 9394/1996 e, ainda;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput. da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme art. 205 do texto constitucional;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e aos adolescentes, com **absoluta prioridade,** direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado para o acompanhamento e fiscalização das condições estruturais de escola(s) municipal(ais) de \*\*\*\*\*\*\*\*\*, com o mister da garantia do direito à Educação no âmbito da rede pública de ensino desta Urbe;

**CONSIDERANDO** que foram documentados no procedimento em tela relatórios elaborados pelo Núcleo de Apoio Técnico - NATEC, versando sobre vistorias realizadas na(s) escola(s) municipal(ais) situada(s) em \*\*\*\*\*\*\*\*\*, com respectiva elaboração dos estudos técnicos, os quais apontaram as seguintes irregularidades:

**1) Relatório Técnico de Vistoria \*\*\*\*\*\*\*\*\* (fls. \*\*\*\*\* - Escola \*\*\*\*\*\*:**

A vistoria realizada na Escola \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* constatou que se encontra \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*.

**CONSIDERANDO** as inconsistências estruturais noticiadas nos relatórios técnicos, junto com os registros fotográficos das condições estruturais e de funcionamento da(s) unidade(s) educacional(ais), que evidenciam as inadequações referente(s) ao(s) estabelecimento(s) escolar(es) vistoriado(s), tendo sido observado aspectos referentes à estrutura, pisos, telhados e forros, hidráulica, esgoto, eletricidade, gás, incêndio, esquadrias, refeitório, entre outros aspectos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que, no Procedimento Administrativo nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, o Representante Ministerial determinou a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de \*\*\*\*\*\*\*\*\*, com requisição de informação, a fim de que a Pasta apresentasse plano de ação a ser definido pela Administração Pública Municipal, que contemplasse a adoção de providências acerca das anormalidades, deficiências e irregularidades identificadas nos relatórios técnicos elaborados pelo Núcleo de Apoio Técnico - NATEC, com indicação da previsão concreta de reforma/conserto das instalações das unidades educacionais, em vista à garantia do direito à Educação no âmbito da rede municipal de ensino de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Educação do Município de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* apresentou devolutiva no procedimento, tendo reportado algumas providências tomadas pelo Poder Público, as quais se mostraram não efetivas à garantia de infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais dos estudantes do(s) estabelecimento(s) escolar(es) inspecionado(s);

**CONSIDERANDO** que a educação tem como princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** a obrigação dos Municípios na garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino;

**CONSIDERANDO** que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

**CONSIDERANDO** que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO**, por fim, competir ao Ministério Público no exercício de suas atribuições, emitir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público, entidades privadas e a entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, par. ún. inciso IV, da Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido zelo ao Ministério Público.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao município de \*\*\*\*\*\*\*\*, na pessoa do Senhor \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, Prefeito de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, e do Senhor \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, Secretário(a) de Educação de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, as seguintes providências:

**1)** Adoção de todas as providências necessárias para reforma/adequação (cobertura, estrutura, pintura externa e interna, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, acessibilidade) da estrutura física da(s) Escola(s) Municipal(ais), a seguir, identificada(s): **1)** **Escola \*\*\*\*\*\*\*\*\*\***, com correção de todas as inadequações e pechas identificadas nos relatórios técnicos elaborados pelo Núcleo de Apoio Técnico - NATEC, para possibilitar plenas condições de segurança às unidades escolares, além das adequações voltadas à acessibilidade, projeto de incêndio, destra a adoção das medidas razoáveis e necessárias, imprescindíveis para à garantia dos direitos à dignidade e qualidade à educação da população infanto-juvenil, nos exatos modos delineados nos documentos técnicos do NATEC/MPCE;

Fica estabelecido o prazo de **180 dias** para conclusão dos trabalhos de melhoria, modificação, reforma e adequação recomendados.

**2)** Garantia de outro local adequado para as atividades docentes até o possível retorno das atividades escolares, após execução da reforma/adequação do(s) prédio(s) da(s) Escola(s) Municipal(ais), em destaque: **1)** **Escola \*\*\*\*\*\*\*\***. (Caso não seja possível a permanência durante execução dos trabalhos).

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública**, nos termos legais.

Outrossim, requisita-se que o Ministério Público Estadual seja comunicado, no **prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da presente Recomendação, sobre seu acolhimento.

Da presente Recomendação, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades.

1) Ao senhor Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;

2) Ao Secretário Municipal de Educação, para ciência e adoção das providências necessárias.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC, para fins de ciência.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE. Registre-se. Cumpra-se.

**\*Local, data.**

**\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**Promotor(a) de Justiça**